LEI N.º 1.224/2001 DE 25 DE MAIO DE 2001.

"QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNCIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, autoriza e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o poder municipal em assunto referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao do Secretário.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da Polícia Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à industria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente previstos na Constituição Federal;

VIII - exercer o Poder de Polícia, conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal;

IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal.

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal , sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI - propor a celebração de convênio, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativo e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando compatibilização dos desenvolvimentos econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando para isso os meio de comunicação;

XVI - deliberar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, palenteológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essenciais nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - deliberar, no município, sobre a concessão de alvará das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII - elaborar o regimento Interno;

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMDEMA.

Art. 4º - O COMDEMA, será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo prefeito municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

III - representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;

IV - representantes de entidades civis e ambientalistas;

V - representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas, Associações de Moradores, de Universidades e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo Único - Na sua composição, o COMDEMA deverá ter no mínimo sete membros;

Art. 5º - O mandato de um terço dos membros do COMDEMA prevalecerá até doze meses da posse no novo prefeito;

Art. 6º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

Art. 7º - Após a instalação do COMDEMA, será eleita um diretoria provisória por um período de 6 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência;

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único - O suporte técnico às ações executivas do município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 9º - As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do COMDEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal;

Art. 10 - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o COMDEMA submeterá à homologação do prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004